



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027

[barrinha.sp.gov.br](http://barrinha.sp.gov.br)

16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

FOTOCOLO

Barrinha

30/05/2025

Assinatura

Ofício n. 79/2025 – Gabinete

Barrinha, 28 de maio de 2025.

**Assunto:** Veto Total – Autógrafo do Projeto de Lei 38-2025, que “Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) para mães e pais atípicos no Município de Barrinha”.

## VETO TOTAL

Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, venho, respeitosamente, encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa o **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº 38/2025, que **“Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) para mães e pais atípicos no Município de Barrinha”**, pelos motivos de inconstitucionalidade formal, conforme passo a expor.

O projeto em questão, embora bem intencionado sob o aspecto social, invade esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ao criar obrigações diretas para a estrutura da Administração Pública Municipal, notadamente no que se refere ao serviço público de saúde.

Nos termos do art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal, compete privativamente ao Chefe do Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública, o que compreende a disciplina da prestação dos serviços de saúde pública.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de controle concentrado, reconhece reiteradamente o vício de iniciativa em leis municipais de iniciativa parlamentar que tratem da prestação de serviços públicos. Tais normas padecem de inconstitucionalidade formal por afrontarem o princípio da separação dos poderes e o regime de competências legislativas.

Além disso, a medida proposta implica em potencial impacto orçamentário, na medida em que enseja gastos. No entanto, o projeto não apresenta estimativa de impacto financeiro, conforme exige o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Além do mais, a legislação federal define os atendimentos preferenciais, não cabendo ao Município exigir novas preferências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027  
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

### IV – CONCLUSÃO

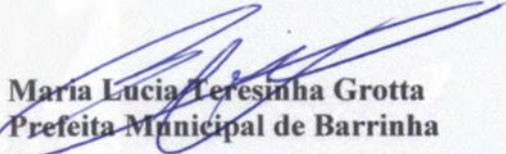
Dante do exposto, opõe-se VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 38/2025, por inconstitucionalidade formal, com fundamento no artigo 113 do ADCT e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Renovo protestos de elevada consideração.

Coloco-me à disposição para prestar os esclarecimentos necessários e reafirmo o compromisso com o diálogo e o fortalecimento das instituições democráticas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para elevar meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Maria Lucia Teresinha Grotta  
Prefeita Municipal de Barrinha

EXMO. SENHOR  
RONALDO ALVES DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRINHA